



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	42
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	42
DESPACHOS	42
PORTARIAS	42
ADMINISTRATIVO	43
DESPACHOS.....	45
EDITAIS	45

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

1. Processo TCE - AM nº 012516/2019-SEI
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.
3. Especificação: Averbação da Certidão de Tempo de Contribuição.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.2

4. Interessado: Glauciara Viana Gonçalves Castro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH/DIINF - Nº 34/2020

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 58/2020

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. ACÓRDÃO Nº 7/2020: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido da servidora **GLAUCIARA VIANA GONÇALVES CASTRO**, Assistente de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula nº 000.051-5A, lotada no Departamento da Primeira Câmara – DEPRIM, quanto à averbação de **1.334 (um mil, trezentos e trinta e quatro) dias, ou seja, 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias como Tempo de Serviço**, em consonância com o art. 201, § 9º, da CRFB/88 e art. 94, *caput*, da Lei nº 8.213/91;

9.2 DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Proceda à averbação do Tempo de Contribuição supracitado nos assentamentos funcionais da servidora **GLAUCIARA VIANA GONÇALVES CASTRO**, fazendo a edição e publicação do Ato;

b) Comunique à interessada quanto ao teor da decisão.

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 4.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 17 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Fevereiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.3

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 **(92) 98815-1000**

 **ouvidoria.tce.am.gov.br**

 **ouvidoria@tce.am.gov.br**

 **Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM**



SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.4

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 15324/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EDVALDO SANTOS DE ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 102.117-6A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19/06/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDVALDO SANTOS DE ARAUJO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

RELATOR: CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15511/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDILENE LIMA NOGUEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 202.545-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03/07/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILENE LIMA NOGUEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

21 DE FEVEREIRO DE 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 3/2018-MPC-CASA.

Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação de Manaus-SEMCOM.

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Preparatório Nº 3/2018-MPC-CASA, que versa sobre a distribuição das verbas de propaganda no Município de Manaus.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.5

As informações colhidas nesta fase ensejaram a instauração da representação nº 4/2020-MPC-CASA, em 17/02/2020.

Deste modo, por ter alcançado o objetivo do feito, determino o arquivamento dos autos.

Manaus, 17 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador de Contas

PORTARIA Nº 14, de 03 de outubro de 2018.

Texto Compilado até o dia 21 de fevereiro de 2020

Disciplina a atuação dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, regula e atualiza a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços Diretoria do Ministério Público e dá outras providências.

(Vide Portaria n.º 01/2019)
(Vide Portaria n.º 02/2019)
(Vide Portaria n.º 06/2019)
(Vide Portaria n.º 08/2019)
(Vide Republicação da Portaria n.º 09/2019)
(Vide Portaria n.º 12/2019)
(Vide Portaria n.º 13/2019)
(Vide Portaria n.º 15/2019)
(Vide Portaria n.º 16/2019)
(Vide Portaria n.º 17/2019)
(Vide Portaria n.º 01/2020)
(Vide Portaria n.º 04/2020)

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 333, 334, § 2º e 336, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, adequar e atualizar as atividades do Ministério Público de Contas para melhor cumprimento do seu mister;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das Procuradorias de Contas e de Coordenadorias implica alteração nos critérios de distribuição e compensação de processos;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.6

CONSIDERANDO a oportunidade de consolidar as normas que disciplinam a distribuição e tramitação dos feitos no Ministério Público de Contas, bem como instituir novos instrumentos de atuação de seus membros;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 1º. O Ministério Público de Contas atuará por meio de seus Procuradores na forma do disposto nesta Portaria, observado o seu Regimento Interno (Resolução nº 04, de 23.05.2002).

Art. 2º. O Procurador-Geral dirige o Ministério Público de Contas, competindo-lhe:

I - superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;

II - comparecer às sessões do Tribunal, em especial as do Tribunal Pleno;

III – atuar nos feitos a que se refere o artigo 21.

§ 1º. Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 56 da Resolução nº 04/2002, com a redação dada pela Resolução nº 08/2013, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, e este pelos demais Procuradores pela ordem de antiguidade.

§ 2º. Para as sessões das Câmaras, o Procurador-Geral designará, em Portaria específica, os Procuradores de Contas oficiais e seus substitutos a cada seis meses.

Art. 3º. No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores de Contas atuarão por delegação do Procurador-Geral em todos os processos da competência do Tribunal Pleno e das Câmaras.

§ 1º. A delegação conferida aos Procuradores, na forma do parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 04/2002 e dos art. 3º e 4º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao Procurador-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

§ 2º. Os Procuradores de Contas, preferencial e cumulativamente:

I - atenderão à ordem cronológica de entrada dos processos para proferir pareceres, diligências e despachos;





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.7

II – tomarão em conta a ordem de preferência legal de cada uma das suas espécies;

II – nesta medida, cuidarão de observar os prazos para manifestação nos processos segundo cada caso previsto na Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º:

I - manifestações proferidas em audiências, homologatórias de termos de ajustamento de gestão ou que opinem pela improcedência liminar de pedido;

II – manifestações em processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

III – manifestações em recursos repetitivos ou tese juridicamente relevante;

IV – apreciação de pedidos de tutela provisória ou outra medida urgente;

V – manifestações em embargos de declaração e outros feitos com oitiva do Ministério Público somente quando postos em mesa para apreciação;

VI - processos que exijam urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada ou sujeitas a pedido de preferência para apreciação;

VII – feitos sujeitos a movimentação inadiável, na forma desta Portaria;

VIII – outras preferências legais.

§ 4º. A lista de processos, gerada pelo sistema digital do Tribunal, indicará o tempo de permanência de processos em trâmite em cada Procuradoria e será de responsabilidade da Diretoria do Ministério Público subsidiar a correção processual permanente pela Procuradoria Geral.

§ 5º. Os Procuradores submeterão ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público de Contas.

CAPÍTULO II

DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 4º. As competências e atribuições de cada Procurador de Contas ficam reunidas em nove unidades denominadas Procuradorias de Contas, numeradas ordinalmente, nos termos da Portaria que regule a distribuição bial dos blocos de processos.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.8

§ 1º. Cada Procuradoria de Contas agrupará blocos de processos de Entidades, Poderes e Órgãos estaduais e municipais que se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas, conforme o anexo I desta Portaria.

§ 2º. A distribuição vinculada aos blocos para as Procuradorias incluirá as prestações de contas anuais ou parciais, os contratos e os convênios e suas contas, bem assim as tomadas de contas e tomadas de contas especiais respectivas, além das admissões de pessoal.

§ 3º. Eventuais desigualdades na distribuição serão compensadas por meio de distribuição aleatória e informatizada dos processos de aposentadorias, reformas e transferências militares, pensões e recursos.

§ 4º. Os blocos de distribuição por Procuradoria, a critério do Procurador-Geral, serão formados a partir da soma dos blocos de Órgãos, Entidades e Fundos estaduais e municipais de Manaus e Órgãos, Entidades e Fundos municipais do interior do Estado (Anexo I).

§ 5º. A cada biênio, observado o disposto no § 4º deste artigo, será realizado sorteio dos blocos de distribuição, respeitando alternância entre as Procuradorias, de modo que cada Procuradoria somente possa atuar novamente em um bloco após ter atuado em todos os outros.

§ 6º. A designação dos blocos de distribuição será realizada no mês de dezembro do ano anterior ao início do exercício, com publicação da listagem nova por Portaria específica.

§ 7º. O Procurador-Geral, por Portaria específica, promoverá os ajustes e alterações necessários nos blocos de distribuição, em razão de:

I - alterações de denominações, competências e atribuições de Entidades, Órgãos e Fundos;

II - fusão, extinção, incorporação ou desdobramento de Órgãos e Entidades, sendo que, em princípio, tocarão:

- a) os Órgãos, Entidades ou Fundos desdobrados ou incorporados, à Procuradoria originária;
- b) os Órgãos, Entidades ou Fundos incorporados, à Procuradoria que já detinha o Órgão, Entidade ou Fundo incorporador.

III - fixação de critério para o caso de criação de um Órgão sem vinculação anterior e para as entidades que passarão a ser fiscalizadas pelo Tribunal de Contas.

§ 8º. No caso do inc. II do § 7º, poderão ser feitas realocações de qualquer Órgão, Entidade ou Fundo para manter o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos, quanto aos montantes de despesa ou quanto à matéria a examinar, entre outros critérios ponderados pelo Procurador-Geral.

§ 9º. O titular de cada Procuradoria enviará relatório mensal de sua produção técnica ao Procurador-Geral no prazo do inc. III do art. 27 desta Portaria, segundo o modelo do anexo II.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



CAPÍTULO III DAS COORDENADORIAS

Art. 5º. Os Procuradores de Contas, sem prejuízo de suas atribuições nos blocos de distribuição, por Procuradoria, de feitos por Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, atuarão ainda no controle por funções programáticas ou áreas de controle externo específicas, agrupadas em Coordenadorias, igualmente numeradas ordinalmente.

~~§ 1º. As Coordenadorias são as seguintes:~~

- ~~I – 1ª Coordenadoria – educação;~~
- ~~II – 2ª Coordenadoria – infraestrutura e acessibilidade;~~
- ~~III – 3ª Coordenadoria – licitações;~~
- ~~IV – 4ª Coordenadoria – meio ambiente;~~
- ~~V – 5ª Coordenadoria – pessoal;~~
- ~~VI – 6ª Coordenadoria – previdência e assistência social;~~
- ~~VII – 7ª Coordenadoria – saúde;~~
- ~~VIII – 8ª Coordenadoria – tributação e renúncia de receitas;~~
- ~~IX – 9ª Coordenadoria – transparência, acesso à informação e controle interno.~~

§ 1º. As Coordenadorias são as seguintes:

- I – 1ª Coordenadoria – Previdência e Assistência Social;
- II – 2ª Coordenadoria – Pessoal;
- III – 3ª Coordenadoria – Licitações;
- IV – 4ª Coordenadoria – Educação;
- V – 5ª Coordenadoria – Tributação e Renúncia de Receitas;
- VI – 6ª Coordenadoria – Saúde;
- VII – 7ª Coordenadoria – Meio Ambiente;
- VIII – 8ª Coordenadoria – Infraestrutura e Acessibilidade;
- IX – 9ª Coordenadoria – Transparência, acesso à informação e controle interno. **(Redação alterada pela Portaria n.º 09 de 20 de maio de 2019)**

§ 2º. Cada Coordenadoria terá um Procurador de Contas titular, designado pelo Procurador-Geral, a cada dois exercícios – admitida recondução -, utilizando-se como critério, dentre outros, sempre que possível, a afinidade do Procurador com a matéria, conforme o anexo III desta Portaria.

§ 3º. O titular da Coordenadoria enviará relatório mensal de sua produção técnica ao Procurador-Geral no prazo do inc. III do art. 27 desta Portaria, segundo o modelo do anexo IV.

Art. 6º. Os Coordenadores atuarão na fiscalização dos programas governamentais e políticas públicas, verificando os aspectos operacionais e de gestão, quanto à eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados, e dos interesses sociais e individuais homogêneos.

§ 1º. Em sua atuação, os Coordenadores tomarão em consideração, dentre outros aspectos, a amplitude e a abrangência de Entidades, Órgãos ou Poderes estaduais ou municipais envolvidos ou os episódios





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.10

administrativos de grande repercussão e gravidade, cujas medidas corretivas propostas possam gerar efeito multiplicador.

§ 2º. A atuação das Coordenadorias se dará sob a mediação do Procurador-Geral e em articulação com as Procuradorias designadas para a fiscalização dos órgãos envolvidos. As provocações para o tratamento de demandas pelas Coordenadorias terão origem:

I – por distribuição do Procurador-Geral de Contas;

II – por ato do Procurador de Contas titular.

III – por recebimento de notícia de fato ou denúncia encaminhada ao Ministério Público de Contas, nos termos da Portaria n.º 06 de 29 de março de 2019, que regulamentou o funcionamento do MPC Denúncia. (Incluído pela Portaria n.º 09 de 20 de maio de 2019)

§ 3º. As demandas a serem tratadas pelas Coordenadorias obedecerão ao critério da seletividade e gravidade da ofensa à Administração Pública. Serão autuados e processados como procedimentos preparatórios, publicados por ato do Procurador-Geral no portal do Ministério Público de Contas na internet, consoante os artigos 8º a 10 desta Portaria, observados ainda, quando aplicáveis, critérios de sigilo ou de proteção das informações de caráter pessoal ou de relevante interesse público.

§ 4º. Quando o titular da Procuradoria entender que algum assunto mereça a apreciação da Coordenadoria, poderá encaminhar ao titular desta a demanda, que fará a análise do caso.

§ 5º. As representações deduzidas pelas Coordenadorias geram prevenção do respectivo titular, sem prejuízo da atuação do titular da Procuradoria no exame das contas anuais.

§ 6º. No caso de apensamento determinado pelo relator, às contas anuais, da representação, denúncia ou outro feito manejado pela Coordenadoria, fica prorrogada a competência do titular da Procuradoria a que tocar o controle externo do Órgão, Entidade ou Fundo Especial em questão.

§ 7º. Os trabalhos desenvolvidos nas Procuradorias e nas Coordenadorias são independentes, tendo precedência as atividades ordinárias das primeiras.

§ 8º. Não há compensação de processos nem de outras atividades entre as Coordenadorias e as Procuradorias.

§ 9º. O processo autuado e em andamento no Tribunal decorrente da atuação do titular da Coordenadoria, bem como os demais procedimentos no âmbito do Ministério Público de Contas, fica-lhe vinculado, ainda que, posteriormente, passe ele a responder por outra Coordenadoria.

§ 10. Os titulares das Coordenadorias deverão, sempre que possível, respeitar a atuação dos titulares das Procuradorias de Contas, de modo a não ocorrer sobreposição.





Art. 7º. Os eventuais conflitos de atribuições entre as Coordenadorias e as Procuradorias serão resolvidos pelo Procurador-Geral, mediante provocação formal de um ou mais Procuradores envolvidos.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 8º. No exercício do mister fiscalizatório, os Procuradores de Contas podem expedir ofícios requisitando informações dos gestores, fixando prazo razoável para resposta, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 116 da Lei estadual nº 2.423/96.

§ 1º. Os ofícios requisitórios darão entrada exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público de Contas, que irá numerá-los, enviá-los ao destinatário e, após transcorrido o prazo, independentemente de resposta, remetê-los ao gabinete do Procurador.

§ 2º. Após a tramitação do ofício requisitório, caso o Procurador entenda haver fundamentos, poderá tão logo representar ou, caso entenda ser necessário uma melhor apuração do fato, poderá instaurar o procedimento preparatório.

§ 3º. Serão subscritos também pelo Procurador-Geral de Contas os ofícios, requisições, notificações e demais expedientes dirigidos ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia ou de suas Comissões, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

§ 4º. O Procurador poderá diretamente instaurar o procedimento preparatório, se entender que há fundamento e elementos suficientes para atuação, independentemente de prévia comunicação com o jurisdicionado ou terceiro.

Art. 9º. O procedimento preparatório tramitará na Diretoria do Ministério Público - DIMP, sendo autuado e numerado sequencialmente, seguindo o modelo abaixo:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº /ANO – MPC – (Nº DA PROCURADORIA OU COORDENADORIA) – (INICIAIS DO PROCURADOR)

Parágrafo único. Durante a tramitação do procedimento preparatório, o Procurador poderá requisitar documentos, notificar o gestor para comparecer à sede do Ministério Público de Contas para prestar esclarecimentos, realizar audiências públicas, fazer vistorias, entre outros, sempre respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa.

Art. 10. Concluído o procedimento preparatório, compete ao Procurador de Contas representar, arquivar o feito na Diretoria do Ministério Público ou tomar outra providência que entender cabível, comunicando ao Procurador-Geral a providência adotada.

§ 1º. O Procurador-Geral de Contas fará a publicação, no portal do Ministério Público de Contas na internet, do termo conclusivo do procedimento preparatório, como nos casos de arquivamento por inconsistência da demanda, recomendação, interposição de medida junto ao Tribunal de Contas (representação, denúncia,





medida cautelar, etc.), compartilhamento de informações com Órgãos ou entidades parceiros ou outro motivo de técnico de sua conclusão.

§ 2º Nos casos de arquivamento, a Diretoria deverá manter apenas a cópia digital do procedimento preparatório.

CAPÍTULO V

DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Art. 11. Na forma da Resolução nº 21, de 04 de julho de 2013, os Procuradores de Contas – como titulares de cada Procuradoria ou Coordenadoria e quanto aos feitos atinentes a seus blocos e áreas de atuação - poderão propor ao relator a celebração de termo de ajustamento de gestão – TAG para a regularização de episódios concretos de má gestão e de ilegalidade, a ser firmado com os Poderes, Órgãos ou Entidades das Administrações Públicas Direta e Indireta do Estado e dos Municípios do Amazonas e com consórcios públicos de que faça parte um ou mais dos entes federativos antes referidos.

§ 1º. O Procurador-Geral de Contas tem iniciativa de propor o ajustamento de gestão em todos os casos sujeitos à jurisdição do Tribunal.

§ 2º. Sempre que a matéria do ajustamento de gestão envolver Órgãos, Entidades, Fundos ou consórcios públicos que sejam distribuídos, no âmbito do Ministério Público de Contas, as Procuradorias ou Coordenadorias diversas, o Procurador proponente deverá chamar os demais Procuradores competentes a participar das tratativas, formulação e, uma vez implementado, da execução do termo.

§ 3º. Fica prevento o Procurador de Contas proponente do ajustamento, salvo se, pelas circunstâncias peculiares dos processos, a juízo do Procurador-Geral, caiba ser o termo atribuído a outro Procurador.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, aplicam-se ainda as regras dos §§ 5º e 6º do artigo 6º desta Portaria.

§ 5º. Cada Procurador de Contas, quanto aos Órgãos, Poderes e Entidades que componham sua Procuradoria ou sua Coordenadoria, cuidará de acompanhar os pleitos de ajustamento de gestão em andamento ou em execução no Tribunal, de forma a garantir a obrigatória audiência e efetiva participação do Ministério Público de Contas em todas as fases do procedimento administrativo para a celebração e aprovação do termo, como condição de sua validade.

CAPÍTULO VI

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 12. O Ministério Público de Contas poderá emitir recomendação, sem caráter coercitivo, expondo, em ato formal e solene, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.13

§ 1º. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente a outra medida mais gravosa, como a representação ou a denúncia.

§ 2º. A recomendação deve ser proposta de modo célere e capaz de propiciar a implementação tempestiva das medidas recomendadas, com vistas ao respeito dos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade.

§ 3º. A recomendação deve ser pública e visar à máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, de forma a alcançar a máxima utilidade, resolutividade e efetividade.

§ 4º. As medidas recomendadas, embora não sejam vinculativas, comportarão caráter preventivo ou corretivo.

Art. 13. O Ministério Público de Contas, de ofício ou mediante provocação, nos autos de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica, observadas as regras específicas desta Portaria.

§ 2º. Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público de Contas poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

Art. 14. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público de Contas.

§ 1º A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade declinada no § 3º do artigo 8º desta Portaria, caberá ao Procurador-Geral encaminhar a recomendação expedida pelo Procurador de Contas oficiante, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, ser negado encaminhamento à recomendação que tiver sido expedida por Procuradoria ou Coordenadoria sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta Portaria ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 3º Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de processo pendente no Tribunal de Contas ou no Poder Judiciário, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisório da Corte de Contas ou decisão judicial.





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.14

Art. 15. A recomendação conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

§ 1º. O atendimento da recomendação será apurado no procedimento preparatório em que foi expedida ou noutro movido perante o Tribunal de Contas.

§ 2º. A Procuradoria ou Coordenadoria poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

§ 3º. A Procuradoria ou Coordenadoria poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

§ 4º. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao Procurador de Contas que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

§ 5º. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, a Procuradoria ou Coordenadoria adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 6º. No intuito de evitar o manejo de outro procedimento mais gravoso ou complexo e de fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá a Procuradoria ou Coordenadoria, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entender cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Procurador de Contas não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 8º. A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis em tese pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que tratam os §§ 3º a 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS PROCURADORES DE CONTAS

Art. 16. A substituição ou suplência dos titulares das Procuradorias e das Coordenadorias se dará pela ordem numérica crescente:

I – das Procuradorias de Contas, da Primeira à Nona;

II – das Coordenadorias, da Primeira à Nona.





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.15

§ 1º. Os titulares da 9ª Procuradoria e da 9ª Coordenadoria substituirão os titulares das 1ª Procuradoria e da 1ª Coordenadoria, respectivamente.

§ 2º. A substituição fica limitada aos casos de adoção de medida urgente ou a movimentação inadiável dos feitos, dentre as quais:

I – a pendência de exame de pedido de liminar em processos como representações ou admissões de pessoal;

II – em que pendente a execução da liminar concedida, em especial quando houver pedido de suspensão desta;

III – o recurso de embargos de declaração;

IV – em caso de denúncia ou representação ou notícia de infração dirigida diretamente ao Ministério Público de Contas quando seja adequado o manejo de pedido cautelar de suspensão de algum ato ou contrato administrativo ou outro dispêndio público;

V – a requerimento do Conselheiro Presidente ou do Auditor ou Conselheiro relator do processo;

VI – com pedido, pela parte responsável ou pelo terceiro interessado, de preferência para julgamento;

§ 3º. Ausente o substituto imediato, a substituição se fará pela Procuradoria ou Coordenadoria seguinte na ordem numérica crescente. Em último caso, se necessário, o Procurador-Geral de Contas atuará em substituição.

§ 4º. Na substituição, o Procurador atuará acumulando as atribuições da Procuradoria ou da Coordenadoria da qual é titular e as daquela em que funcionará como substituto. Toda a estrutura de pessoal do Gabinete do Procurador substituído ficará à disposição do Procurador substituto para assessoramento.

§ 5º. A atuação do Procurador substituto não importará prevenção. A referência à substituição constará expressamente na subscrição peça ou documento.

§ 6º. Se o afastamento do Procurador de Contas vier a interferir na produção técnica do Gabinete – seja da Procuradoria, seja da Coordenadoria -, eventualmente impedindo a apuração dos índices de produtividade remuneratória instituída pelo art. 14 da Lei 3.486/2010, o Procurador de Contas solicitará, por via do Procurador-Geral, autorização da Presidência do Tribunal para o pagamento regular da vantagem, mediante compromisso de dobrar os indicadores de redução de estoque no mês seguinte.

Art. 17. Nas férias e licenças especiais do titular da Procuradoria de Contas ou da Coordenadoria, os processos, embora sujeitos a distribuição contínua, não lhe serão remetidos, permanecendo fisicamente e no sistema digital na Diretoria do Ministério Público (incluídos no estoque inativo pelo período e pelo motivo específicos). De igual modo, ficam ali aguardando os feitos retornados em que já houver manifestação do Procurador ou para o qual é preventivo.





§ 1º. Em cada Gabinete, os processos ali presentes, físicos ou eletrônicos, que não comportem medida urgente ou movimentação inadiável, serão incluídos no estoque inativo no sistema digital pelo período e pelo motivo específicos.

§ 2º. Para manter a produção técnica, poderá o titular da Procuradoria ou da Coordenadoria requerer, a qualquer momento, formalmente ao Procurador-Geral que mantenha a remessa dos processos antigos e novos e demais expedientes ao seu Gabinete para que sua assessoria possa adiantar a análise preliminar dos casos.

§ 3º. Os afastamentos e licenças do Procurador de Contas a partir de sessenta dias serão comunicados ao Procurador-Geral, que poderá adotar medidas para a garantia da fluidez processual, seja pela redistribuição dos processos, seja pela designação de mais Procuradores para que exerçam em conjunto e extraordinariamente a suplência quanto a todos os feitos do Gabinete.

§ 4º. Para a adoção das medidas a que se refere o § 3º deste artigo, o Procurador-Geral fixará ainda os critérios de distribuição dos feitos entre os demais Procuradores de Contas.

CAPÍTULO VIII

DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 18. A distribuição de feitos entre as Procuradorias de Contas:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa por meio de sistema informatizado;

II - ocorrerá em todos os dias úteis;

III - implicará a distribuição entre todas as Procuradorias previstas no art. 4º desta Portaria, ainda que o titular esteja de férias, licença ou, por qualquer outro motivo, afastado de suas funções, observadas as regras desta Portaria sobre remessa e recebimento de processos e documentos;

IV - levarão em conta todos os feitos ainda em tramitação, incluindo os relatórios de inspeção ou auditoria, ordinária ou extraordinária, comunicações gerais, os apensos de recursos e excluindo os feitos arquivados;

V - preservará a competência de cada Procurador em razão dos blocos de distribuição e do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações;

VI - descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores, com compensação, na forma do § 1º deste artigo;





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.17

VII - compensará os excedentes de cada Procurador, de modo a garantir a igualdade de feitos distribuídos, mediante critério do próprio sistema informatizado que considerará as quantidades mensais de cada Gabinete;

VIII - não considerará os processos que, segundo esta Portaria, são atribuídos especificamente ao Procurador-Geral.

§ 1º. A redistribuição, prevista no inciso VI deste artigo, quanto aos processos dos blocos e aos demais (aposentadorias, pensões, etc.) em que houver declaração de impedimento ou suspeição:

I – será realizada aleatoriamente a outro Procurador;

II - serão compensados com a remessa ao Procurador impedido ou suspeito de quantidade igual de feitos vinculados originalmente ao bloco do Procurador novo a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados, entre os quais:

- a) feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do Procurador que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;
- b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha que officiar - ou já tenha oficiado - o Procurador que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento;

III - a escolha dos feitos a serem remetidos a título de compensação caberá ao Procurador que receber os processos redistribuídos por impedimento ou suspeição.

§ 2º. Se todos os Procuradores se declararem impedidos ou suspeitos, a redistribuição tocará ao Procurador-Geral. No impedimento, ou suspeição do Procurador-Geral, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. Não há prevenção do Procurador de Contas, se o feito em que oficiou já tiver sido julgado no mérito ou arquivado por outra razão regimental, salvo no caso do § 4º deste artigo.

§ 4º. Em caso de denúncias e representações ou de outro feito novo apensado que envolva matéria atinente a contas anuais e a outros feitos já julgados pelo Tribunal, constatada a necessidade de reabertura da instrução destes em razão daqueles, fica prevento o Procurador de Contas que tiver oficiado nos autos já julgados.

§ 5º. O Procurador de Contas que officiar em exposições de motivos preparatórias de contas e feitos congêneres, como as relativas a atrasos de documentos e informações técnicas pelos sistemas digitais, não fica prevento quanto às contas anuais a que se referirem tais feitos. Estas exposições de motivos serão distribuídas em função dos blocos.

§ 6º. As representações e denúncias sobre procedimentos licitatórios e sobre admissões de pessoal (incluindo os procedimentos preparatórios e de execução de concursos e seleções temporárias), ainda que





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.18

processados por órgãos centralizadores – como, por exemplo, Comissão Geral de Licitação do Estado - CGL, SEAD ou SEMAD/Manaus - são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que inserido o órgão ou entidade requisitante, beneficiário ou homologador do procedimento examinado, observada a atribuição peculiar da Coordenadoria competente.

§ 7º. No caso do § 6º deste artigo, havendo vários órgãos envolvidos no procedimento licitatório ou admissional, o feito novo tocará, pela ordem, à Procuradoria em cujo bloco de distribuição inserido:

I - o Órgão, Entidade ou Poder que tenha mais itens, bens a adquirir ou cargos a preencher, que estejam sendo contestados;

II - o Órgão, Entidade ou Poder com itens licitados com maior valor, ainda que estimado, na soma total;

III - o Órgão, Entidade ou Poder de maior orçamento anual.

§ 8º. A distribuição dos feitos a que se refere este artigo e seus parágrafos considerará ainda o exercício fiscalizado, pela ordem:

I - em que a despesa foi realizada;

II - em que o certame licitatório ou admissional foi aberto ou majoritariamente processado;

III - em que o ato foi praticado; ou

IV - em que o contrato foi assinado ou majoritariamente executado.

§ 9º. A distribuição de processos será feita ininterruptamente, ainda que afastado o Procurador de Contas, observado o disposto no artigo 13 desta Portaria.

§ 10. Cabe ao Diretor do Ministério Público fazer as apurações dos quantitativos previstos neste artigo, incluindo as verificações a que se referem os §§ 6º, 7º e 8º, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos.

§ 11. Os convênios – e ajustes congêneres - e suas prestações de Contas, tomadas de contas e tomadas de contas especiais são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que estiver inserido o Ente, Órgão ou Fundo responsável pela transferência dos recursos (concedente ou 1º conveniente ou repassador).

§ 12. Os conflitos de atribuições, problemas e dúvidas na distribuição processual e quaisquer outros relacionados à organização e funcionamento do Ministério Público de Contas serão decididos pelo Procurador-Geral, que, se necessário, ouvirá os Procuradores envolvidos.

§ 13. Não se sujeitam às regras do artigo 4º desta Portaria e serão distribuídos aleatoriamente os processos de controle externo estadual e municipais relativos a exercícios anteriores a 2009, mesmo que autuados





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.19

posteriormente, que ainda não tenham tramitado pelo Ministério Público de Contas. **(Incluído pela Portaria nº 08, de 10 de maio de 2019)**

§ 14. Os processos regulados no § 13 somam-se aos demais a que se referem os incisos do caput deste artigo para cálculo e balanceamento da distribuição ou redistribuição de feitos. **(Incluído pela Portaria nº 08, de 10 de maio de 2019)**

§ 15. Os processos referidos no § 13 e já distribuídos aos Procuradores de Contas anteriormente a esta Portaria permanecem a eles vinculados, ressalvadas as redistribuições por impedimento ou suspeição ou pelo exercício do mandato de Procurador-Geral. **(Incluído pela Portaria nº 08, de 10 de maio de 2019)**

Art. 19. As alterações de delegação do Procurador de Contas, com designação para oficiar perante outro Colegiado do Tribunal, não alteram a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se se tornar Procurador-Geral (art. 21).

Art. 20. Aplicam-se à distribuição entre as Coordenadorias as disposições dos incisos V a VIII do caput do artigo 18 e dos seus §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 9º, 10 e 12.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Art. 21. O Procurador-Geral, observado o disposto nos art. 3º, 4º e 5º, oficiará exclusivamente nos feitos seguintes, com seus apensos (que ficam excluídos da distribuição por blocos e das compensações entre eles feitas):

I - consulta;

II – incidente ou arguição de inconstitucionalidade;

III - questão juridicamente relevante;

IV - súmula da jurisprudência dominante;

V - administrativo interno do Tribunal;

VI - aquele em que todos os demais procuradores oficiantes declararem impedimento ou suspeição;

VII - aqueles em que já se manifestara anteriormente e que retornarem ao Ministério público durante seu mandato;

VIII - feitos de controle externo relativo ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

IX – fiscalização ou outra medida requerida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na forma do artigo 30 da Lei estadual nº 2.423/96;





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.20

X – as contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus;

XI - cobrança executiva, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 193 de, de 27 de dezembro de 2018, que altera Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas). (Incluído pela Portaria nº 09, de 20 de maio de 2019)

§ 1º. Os recursos em processos administrativos internos do Tribunal de Contas, nos quais o Procurador-Geral em mandato tiver oficiado, serão distribuídos na forma do inciso I do art. 18 desta Portaria.

§ 2º. Independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o Procurador-Geral poderá, motivadamente, avocar processos, designar a si mesmo ou qualquer um dos Procuradores de Contas para officiar em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria - inclusive nas Coordenadorias - ou de circunstâncias administrativas.

§ 3º. Ao término do mandato, o ex-Procurador-Geral receberá todos os processos do exercício corrente, antes atribuídos ao Procurador que vier a assumir o posto. Os feitos dos exercícios anteriores à assunção do mandato pelo novo Procurador-Geral, ainda que autuados posteriormente, continuam na competência deste.

CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 22. Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I - o Diretor do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto por este designado, sendo responsável por:

- a) controle e verificação procedimental, distribuição, redistribuição e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, sob supervisão do Procurador-Geral e sem prejuízo das atribuições deste nestas matérias;
- b) inserir no sistema digital do Tribunal as peças ministeriais para o julgamento dos processos físicos, com passagem pelo Ministério Público de Contas anteriormente a 01.10.2015, ou sempre que necessário nos demais casos excepcionais quanto a processos físicos ou eletrônicos;
- c) lançar e compilar os dados para compensações de processos nos casos de distribuições e redistribuições previstos nesta Portaria;
- d) gerir os assuntos relativos ao pessoal lotado na Diretoria do Ministério Público como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.21

- e) compilar as movimentações funcionais relativas a Procuradores de Contas e servidores lotados no Ministério Público de Contas, em especial, quanto a afastamentos, férias, licenças, etc.;
- f) validar, no sistema digital de pessoal do Tribunal, as férias, licenças e outros afastamentos de servidores lotados no Ministério Público de Contas, mediante prévia anuência do Procurador a que subordinado cada servidor;
- g) controlar a situação institucional dos estagiários designados para o Ministério Público de Contas, em especial, quanto a vigência de contratos, substituições, desligamentos e lotações;
- h) elaborar os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de produção técnica do Ministério Público de Contas, compilando os dados enviados por cada Procuradoria e Coordenadoria;

II - os assessores e analistas técnicos de controle externo - Ministério Público e estagiários - ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Diretor do Ministério Público, ficando funcionalmente subordinados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

III - os servidores lotados na Procuradoria Geral e na Diretoria do Ministério Público desempenharão serviços específicos determinados pelo Procurador-Geral ou, sob as ordens deste, pelo respectivo Diretor, em especial aqueles do artigo 24 desta Portaria.

Art. 23. Cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete (Procuradoria e Coordenadoria):

- a) estabelecendo critérios e metas de produtividade para assessores, analistas e estagiários;
- b) supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, e avaliando periodicamente a eficiência dos serviços dos estagiários e dos servidores em estágio probatório;
- c) determinando que todas as peças ministeriais, ainda que referentes a processos físicos, sejam elaboradas eletronicamente e juntadas no sistema SPEDE, onde deverão receber numeração automática e ficarão disponíveis para consulta virtual.

Parágrafo único. Após a elaboração e a assinatura digital do Procurador oficiante, as peças destinadas a processos físicos deverão ser impressas e enviadas na tramitação para posterior juntada na DIMP. Alternativamente, poderão as peças físicas ser assinadas manualmente.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSAMENTO NA

DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.22

Art. 24. Para o processamento dos feitos, a Diretoria do Ministério Público realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - recebimento de documentos e autos, devendo ser observado:

- a) o correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Diretor ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;
- b) a pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público de Contas;
- c) a verificação dos processos em apenso, que deverão estar listados na capa física do processo principal e constar do sistema digital de tramitação;
- d) a correta numeração, sequência das folhas, cronologia dos atos e remessa;
- e) estando incorreta a numeração, a sequência de folhas, a autuação, a capa, a cronologia dos atos ou a remessa, recusar o recebimento do feito e, sendo físico, separá-lo para imediata devolução ao setor de origem, de onde será solicitada adoção de providências;
- f) se atendidas as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', em sendo físico o processo, fará a juntada, nos autos em que não haja manifestação anterior de qualquer Procurador, de folha em que constarão os termos de recebimento, a conferência de folhas e anexos, o despacho do Procurador-Geral de distribuição e o termo de remessa ao Procurador responsável;
- g) se houver manifestação anterior de um dos atuais Procuradores, deverá constar apenas os devidos termos de recebimento e de remessa ao Procurador responsável;
- h) no caso de feitos eletrônicos, verificará se a peça, juntada aos autos no setor anterior, tem pertinência com o processo, bem como se estão corretas a numeração eletrônica, a natureza, a espécie, o órgão e o objeto;
- i) após as formalidades de recebimento, o feito será encaminhado para distribuição.

II - distribuição, observando os seguintes trâmites:

- a) na triagem inicial dos processos, separar aqueles já distribuídos dos que estão ingressando no Ministério Público de Contas para primeira análise; de igual modo, identificar os feitos já distribuídos automaticamente pelo sistema informatizado, seja na autuação original, seja posteriormente, ainda que não haja manifestação do Procurador eleito;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.23

- b) após a triagem inicial, distribuir, pelo sistema informatizado, os processos de forma igualitária, atentando para os blocos de distribuição, impedimentos e suspeições, bem assim as vinculações legais, regimentais e as previstas nesta Portaria;
- c) distribuído o processo, caso este tramite na forma de autos físicos, identificar na capa dos autos com etiqueta ou carimbo o nome do Procurador oficiante;
- d) formalizada a distribuição, remeter os autos ao Gabinete do Procurador para análise.

III - juntada, tramitação e saída de feitos, adotando as seguintes medidas:

- a) recebimento do feito vindo do Gabinete do Procurador de Contas oficiante;
- b) juntada de despachos, diligências, pareceres e outras peças nos processos físicos, mediante os devidos termos;
- c) numeração dos despachos, diligências e pareceres, no caso excepcional de não ser possível a numeração eletrônica;
- d) numeração das folhas;
- e) tramitação no sistema informatizado;
- f) arquivamento das peças nas pastas de controle, quando for impossível o registro eletrônico;
- g) termo de remessa da manifestação ao setor destinatário (Serviço, Divisão, Departamento, Diretoria, Secretária ou Gabinete);
- h) verificação de juntada eletrônica das peças ministeriais pertinentes aos processos eletrônicos no SPEDE e dos processos físicos;
- i) no caso de autos eletrônicos, aplicam-se somente as alíneas 'a', 'e' e 'h' do presente inciso.

§ 1º. Os termos previstos neste artigo, nos autos físicos, deverão ser assinados pelo servidor que, segundo o caso, recebeu, conferiu, distribuiu ou remeteu o feito ou documento, deles constando ainda seu nome legível e sua matrícula.

§ 2º. No momento do processamento e da remessa aos órgãos julgadores, os feitos da competência das Câmaras que não tiverem ainda sido distribuídos a relator ou quando devam regimentalmente ser redistribuídos, serão remetidos à 1ª e à 2ª Câmara alternadamente, na medida em que processados na Diretoria.

§ 3º. O Diretor do Ministério Público cuidará de assegurar a manutenção do equilíbrio dos quantitativos de feitos remetidos conforme o parágrafo anterior até que esse procedimento seja informatizado.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.24

Art. 25. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

I - todos os despachos (incluindo as declarações de impedimento ou suspeição), diligências e pareceres serão numerados cardinalmente, formando numerações separadas por espécie;

II - as numerações sequenciais são unificadas por espécie, independentemente do Procurador de Contas e do órgão competente para apreciar o feito no Tribunal;

III - a numeração seguirá o modelo abaixo:

(DESPACHO / DILIGÊNCIA / PARECER) Nº /(ANO)-MPC - (Nº DA PROCURADORIA OU COORDENADORIA) – (INICIAIS DO PROCURADOR)

IV - os despachos, as diligências e os pareceres físicos serão entregues pelos Procuradores à Diretoria com apenas uma via para os autos (salvo se, por impossibilidade técnica, não puderem ser geradas peças e juntadas digitais, situação em que uma segunda cópia será enviada à Diretoria para arquivamento e controle);

Parágrafo único. Todas as peças processuais do Ministério Público de Contas deverão produzidas digitalmente, ainda quando devam ser lançadas em processos físicos; quando isso não seja possível, as peças físicas deverão ser digitalizadas e disponibilizadas na pasta compartilhada da intranet.

Art. 26. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I - haverá numerações cardinais e sequências separadas para os ofícios, memorandos, procedimentos e outras comunicações do Procurador-Geral, da Diretoria do Ministério Público e de cada Procurador de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador oficiante – ou, na falta deste, ao Procurador-Geral - e darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público;

III - recebido o expediente, a Diretoria o encaminhará ao Procurador a quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

IV - todos os documentos a serem encaminhados aos jurisdicionados, tais como: ofícios requisitórios, representações, recomendações, entre outros, darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público, que os numerará;

V - todas as peças processuais recursais darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público.





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.25

§ 1º. O titular da Procuradoria de Contas que desejar expedir ofícios requisitórios ou oferecer representação sobre questões que envolvam Municípios, Órgãos e Entidades que integrem o bloco de atribuições de outro Procurador, deverá solicitá-lo deste último, por escrito.

§ 2º. Ressalvam-se do § 1º os feitos originados da atuação das Coordenadorias temáticas a que se referem os artigos 5º e 6º desta Portaria.

§ 3º. Os processos requisitados da Divisão de Arquivo do Tribunal, para consulta, poderão ser tramitados diretamente entre cada Gabinete e a DIARQ.

CAPITULO XII DOS PRAZOS

Art. 27. Na tramitação de documentos processos físicos e digitais, os Gabinetes da Procuradoria Geral e dos demais Procuradores e a Diretoria do Ministério Público de Contas observarão o seguinte:

I – os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis;

II – no último dia útil do mês:

- a) a Diretoria não enviará documentos nem processos às Procuradorias e Coordenadorias, salvo aqueles que dependam de medida urgente ou de movimentação inadiável, na forma desta Portaria;
- b) até as 13:00 h, as Procuradorias e Coordenadorias poderão enviar processos, inclusive os físicos, à Diretoria, que os receberá ou rejeitará digitalmente até as 15:00 h deste mesmo dia;

III – os relatórios mensais das Procuradorias e das Coordenadorias deverão ser enviados à Diretoria do Ministério Público até cinco dias úteis depois de encerrado o mês;

IV – até dois dias úteis seguintes, o Procurador:

- a) receberá e atenderá as requisições de processos;
- b) assinará os decisórios digitais ou tomará ciência de julgados - ou os rejeitará - no sistema eletrônico de processos.

§ 1º. O cumprimento e controle dos prazos previstos neste artigo tomarão em conta o disposto no artigo 17 desta Portaria.

§ 2º. A tramitação na Diretoria do Ministério Público de Contas observará a ordem cronológica de entrada dos processos.





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.26

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 28. O compartilhamento de informações e documentos com Órgãos e Entidades parceiras no exercício do controle externo será realizado mediante a existência de prévio acordo escrito firmado com o Ministério Público de Contas e com encaminhamento do Procurador-Geral de Contas - salvo se prevista outra regra específica -, considerados ainda os acordos congêneres firmados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29. O fornecimento de cópias de peças processuais do Ministério Público de Contas deverá ser solicitado à Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP, que as disponibilizará apenas digitalmente.

§ 1º. Caso as peças solicitadas não estejam nos arquivos da Diretoria, esta buscará os documentos no Gabinete do Procurador a que afeto o caso.

§ 2º A solicitação de cópias de processos dirigidas ao Ministério Público de Contas, cujos processos estejam tramitando ou não nas suas dependências, será remetida para a Secretaria de Controle Externo do Tribunal para atendimento, mediante a devida comunicação ao solicitante.

§ 3º Não serão fornecidas cópias nem informações de documentos ou processos declarados restritos ou sigilosos, segundo a Resolução nº 04/2002.

~~Art. 30. Fica mantido o canal de denúncias do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, pelo número telefônico celular previsto na Portaria nº 14/2017, juntamente com o canal de denúncias do portal do Ministério Público de Contas na internet.~~

Art. 30. O recebimento direto de denúncias feitas ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, regulamentado pela Portaria n.º 06 de 29 de março de 2019, continuará sendo feito por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, pelo número telefônico celular previsto naquele regulamento, juntamente com o canal de denúncias do portal do Ministério Público de Contas na internet. **(Incluído pela Portaria nº 09, de 20 de maio de 2019)**

Art. 31. As compensações de processos e outras atividades entre as Coordenadorias e as Procuradorias de Contas, ou entre estas, apuradas até a data da publicação desta Portaria poderão continuar a ser implementadas, na forma da Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2017, e suas alterações, observado o seguinte:

I – a redução à metade do estoque apurado na data de publicação desta Portaria;

II – a compensação será feita até que se esvaia o estoque de itens a que se refere o inciso I, limitada à data de 31 de dezembro de 2018, o que advier primeiro.





Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.27

Art. 32. Ficam mantidos os blocos de distribuição às Procuradorias definidos pelo artigo 1º e anexo nº 01 da Portaria nº 31, de 27 de novembro de 2017, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 33. O Procurador-Geral, tão logo publicada esta Portaria, designará os novos titulares de cada uma das Coordenadorias a que se referem os art. 5º e 6º.

Art. 34. A presente portaria estabelece novas disposições não previstas na redação anterior, modificadas para melhorar a distribuição e o equilíbrio dos processos encaminhados às Procuradorias de Contas. **(Incluído pela Portaria n.º 09 de 20 de maio de 2019)**

Art. 35. Fica acrescido o presente artigo à Portaria, renumerando o Art. 34 com nova redação acima inclusa, mas mantendo na íntegra redação da versão anterior, na forma a seguir:

“Art. 35 Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – as Portarias nº:

04, de 26 de junho de 2015;

03, de 28 de janeiro de 2016;

07, de 27 de julho de 2016;

08, de 28 de julho de 2016;

09, de 11 de agosto de 2016;

11, de 17 de agosto de 2016;

12, de 25 de agosto de 2016;

17, de 28 de setembro de 2016;

20, de 04 de novembro de 2016;

22, de 10 de novembro de 2016;

01, de 11 de janeiro de 2017;

09, de 22 de março de 2017;

12, de 03 de abril de 2017;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.28

14, de 20 de abril de 2017;

18, de 22 de maio de 2017;

27, de 07 de novembro de 2017;

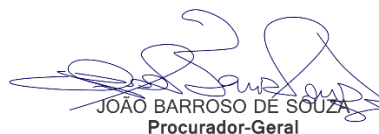
30, de 31 de novembro de 2017;

03, de 27 de fevereiro de 2018

11, de 09 de julho de 2019;

II - O art. 2º da Portaria nº 31, de 27 de novembro de 2017”.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, EM MANAUS, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.29

ANEXO I

BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORIA

Texto Consolidado até a Portaria n.º 04, de 18 de fevereiro de 2020.

1ª Procuradoria

Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

1ª Coordenadoria – Previdência e Assistência Social

Orgãos
1. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV 2. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC 3. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD 4. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA 5. Fundação Estadual do Índio (antiga Secretaria de Estado para os povos indígenas – SEIND, alterado pela Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015) (incluído pela Portaria MPC n.º 09, de 24 de maio de 2019) 6. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS 7. Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza – FPS 8. Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 9. Manaus Previdência – MANAUSPREV 10. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT 11. Fundo Municipal de Direitos do Idoso (Lei nº 1.515, foi criado em 6 de outubro de 2010) 12. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI (antiga SEMTRAD, alterada pela Lei nº 2370, DE 30 de novembro de 2018) 13. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ (Lei nº 2381, de 20 de dezembro de 2018) 14. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC (antiga SEMMASDH, alterada pela Lei nº 2369, de 29 de novembro de 2018) 15. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS 16. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA 17. Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH 18. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD 19. Fundo Municipal Antidrogas – FMAD 20. Fundo Manaus Solidária – FMS (antigo Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus, alterado pela Lei nº 2389, de 04 de janeiro de 2019)
Municípios do Interior
1. Boca do Acre 2. Canutama 3. Juruá 4. Lábrea 5. Pauini 6. Tapauá 7. Fundos Especiais e previdenciários 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.30

2ª Procuradoria
Procurador Evanildo Santana Bragança
2ª Coordenadoria – Pessoal

Orgãos
1. Procuradoria Geral do Estado – PGE 2. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPGE 3. Secretaria de Estado da Casa Civil 4. Secretaria de Estado da Casa Militar 5. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria 6. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília – SERGB 7. Escritório de Representação em Brasília – ESBRA 8. Escritório de Representação do Governo em São Paulo 9. Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD 10. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES 11. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM 12. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD 13. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV 14. Recursos Supervisionados SEMAD 15. Casa Civil do Prefeito de Manaus 16. Casa Militar do Prefeito de Manaus 17. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus 18. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM 19. Policlínica João dos Santos Braga
Municípios do Interior
1. Anamá 2. Anori 3. Beruri 4. Caapiranga 5. Careiro da Várzea 6. Coari (alterado pela Portaria n.º 16 de 10 de outubro de 2019) 7. Manacapuru 8. Manaquiri 9. Fundos especiais e previdenciários 10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.31

3ª Procuradoria
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho
3ª Coordenadoria - Licitações

Orgãos
1. Assembleia do Estado do Amazonas – ALE/AM 2. Fundo de Apoio a Atividade Legislativa - FAAL, (criado pela Lei n.º 4.437, de 13 de janeiro de 2017, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas) 3. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM 4. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual 5. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL 6. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM 7. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas 8. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS 9. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP 10. Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP (incluído pelo Portaria n.º 17, de 16 de outubro de 2019). 11. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT 12. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC 13. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP 14. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM 15. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM 16. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul 17. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste 18. Hospital de Isolamento Chapot Prevost 19. Maternidade Balbina Mestrinho 20. SPA e Policlínica DR. José de Jesus Lins de Albuquerque 21. SPA da Zona Sul 22. SPA Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte) 23. SPA Policlínica Danilo Corrêa
Municípios do Interior
1. Barcelos 2. Iranduba (alterado pela Portaria n.º 16 de 10 de outubro de 2019) 3. Codajás 4. Santa Izabel do Rio Negro 5. São Gabriel da Cachoeira 6. Novo Airão 7. Fundos especiais e previdenciários 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.32

4ª Procuradoria
Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
4ª Coordenadoria – Educação

Orgãos
1. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC 2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 3. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da educação Básica – FEICMEB-FUNDEB 4. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM 5. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC 6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM 7. Universidade do Estado do Amazonas – UEA 8. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL 9. Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa 10. Secretaria de Estado de Cultura - SEC 11. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR 12. Secretaria Municipal de Educação – SEMED 13. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus 14. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI 15. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC 16. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL 17. Fundo Estadual de Esporte e Lazer- FEEL (Inserido no bloco pelo art. 1º, inciso III da Portaria MPC n.º 12 de 24 de julho de 2019) 18. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT 19. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC 20. Fundo Municipal de Cultura – FMC
Municípios do Interior
1. Amaturá 2. Atalaia do Norte 3. Benjamim Constant 4. São Paulo de Olivença 5. Santo Antônio do Içá 6. Tabatinga 7. Tonantins 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver 10. Consórcio Público do Alto Solimões – Alto Solimões Saúde e Vida – ASAVIDA.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.33

5ª Procuradoria

Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares

5ª Coordenadoria – Tributação e Renúncia de Receita

Orgãos

1. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Coordenadoria de Administração)
3. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
4. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas
5. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM
6. Polícia Civil do Estado do Amazonas
7. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
8. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM
9. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC
10. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
11. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
12. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas
13. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF
14. SEMEF – Recursos Supervisionados (UG36100)
15. Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE (antiga SEMEX, alterada pela Lei nº 2284, de 28 de dezembro de 2017)
16. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro
17. Policlínica Codajás – PAM Codajás
18. SPA Alvorada
19. SPA Coroado
20. SPA do São Raimundo

Municípios do Interior

1. Carauari
2. Eirunepé
3. Envira
4. Ipixuna
5. Itamarati
6. Guajará
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.34

6ª Procuradoria
Procurador Ademir Carvalho Pinheiro
6ª Coordenadoria – Saúde

Orgãos
1. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM 2. Fundo Estadual de Saúde – FES 3. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA 4. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA 5. Fundo Municipal de Saúde – FMS 6. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM 7. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM 8. Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ 9. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes 10. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado 11. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON 12. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo 13. Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste 14. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado 15. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto 16. Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL 17. Maternidade Anton Marreiro 18. Maternidade Alvorada 19. Maternidade de Referência Ana Braga 20. Maternidade Dona Nazira Daou 21. Hospital Infantil Estadual D. Fajardo (Unidade Orçamentária por meio de Portaria n.º 0765/2017-GSUSAM, DOE 14/08/2017) (inserido no bloco através do art. 2º, inciso III da Portaria MPC n.º 12 de 24 de julho de 2019)
Municípios do Interior
1. Alvarães 2. Fonte Boa 3. Japurá 4. Jutai 5. Maraã 6. Tefé 7. Uarini 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.35

7ª Procuradoria

Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7ª Coordenadoria – Meio Ambiente

Orgãos
1. Câmara Municipal de Manaus 2. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA 3. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA 4. Fundo Estadual de Recursos Hídricos 5. Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF 6. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB (alteração com permuta inserida no bloco pelo Art. 7º da Portaria MPC n.º 09, de 24 de maio de 2019) 7. Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF 8. Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR 9. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS 10. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS (destaque) 11. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF 12. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH 13. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM 14. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM 15. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP 16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS 17. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA 18. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio informal – SEMACC (criada pela Lei nº 2337, de 12 de setembro de 2018) 19. Policlínica Zeno Lanzini
Municípios do Interior
1. Itacoatiara 2. Itapiranga 3. Maués 4. Nova Olinda do Norte 5. Presidente Figueiredo 6. Silves 7. Urucurituba 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.36

8ª Procuradoria

Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8ª Coordenadoria – Infraestrutura e Acessibilidade

Órgãos
1. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA 2. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED 3. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD 4. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB 5. Fundo Estadual de Habitação – FEH 6. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A – CIAMA 7. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM 8. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus 9. Instituto Municipal da Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB 10. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF 11. Fundo Municipal de Habitação – FMH 12. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU 13. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD 14. Unidade Executora de Projetos 15. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais – UGPE2 16. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS 17. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS 18. Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU 19. Policlínica Antônio Aleixo 20. Policlínica Centro – PAM Centro
Municípios do Interior
1. Barreirinha 2. Boa Vista do Ramos 3. Nhamundá 4. Parintins 5. Rio Preto da Eva 6. São Sebastião do Uatumã 7. Urucará 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.37

9ª Procuradoria

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

9ª Coordenadoria – Transparência Acesso a Informação e Controle Interno

Orgãos
1. Controladoria Geral do Estado – CGE 2. Secretaria de Governo do Estado – SEGOV 3. Ouvidoria Geral do Estado – OUVCON 4. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM 5. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM 6. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAM 7. Processamento de Dados de Amazonas – PRODAM 8. Junta Comercial do Estado – JUCEA 9. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO/AM 10. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI 11. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM 12. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Destaque) 13. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Empresa) 14. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON 15. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON 16. Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados – SEMTEF (Retirado do bloco pela Portaria Nº 004/2020, DE 18/02/2020) 16. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM 17. A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL DE MANAUS 18. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor –FUMDECON 19. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha 20. SPA Joventina Dias 21. Controladoria Geral do Município de Manaus (Inserido no bloco pela Portaria nº 15, de 10 de outubro de 2019 e criada pela Lei nº 2.464 de 28 de junho de 2019)
Municípios do Interior
1. Apuí 2. Autazes 3. Borba 4. Careiro 5. Humaitá 6. Manicoré 7. Novo Aripuanã 8. Fundos especiais e previdenciários 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.38

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS PROCURADORES

Procurador (a):

Mês:

Processos Remanescentes							
Entrada de processos		Distribuídos				Total de Entradas	
		Retornos					
		Vistas					
Saídas por espécie e por destino dos processos	Parecer	Pleno		Total		Total de Saídas	
		Câmara					
	Despacho	Pleno		Total			
		Câmara					
	Diligência	Pleno		Total			
		Câmara					
	S/ Manifestação	Pleno		Total			
		Câmara					
Processos Pendentes							
Outras Atividades		Recurso			Total		
		Recomendação					
		Audiência					
		Visita/Vistoria					
		Arguição					
		Procedimento Preparatório					
		Ofício Requisatório					
		Manifestação Proc. Adm.					
		Manif. Cobrança Executiva					
		Manif. Processo Apenso					
		Outros					

Manaus, .

Procurador de Contas

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.39

ANEXO III

*ALTERADO ATRAVÉS DA REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 09, DE 20 DE MAIO DE 2019

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA

Procurador (a):

Mês:

Atividades da Coordenadoria	Arguição		Total	
	Audiência			
	Audiências Públicas			
	Manif. Processos			
	Ofício Requisatório			
	Outros			
	Participação em Eventos			
	Procedimento Preparatório			
	Recomendação			
	Recurso			
	Representação/Denúncia			
	TAG			
	Visita/Vistoria			

Manaus, .

Procurador de Contas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.40

ANEXO IV

TEXTO COMPILADO

*ALTERADO ATRAVÉS DA REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 09, DE 20 DE MAIO DE 2019

DISTRIBUIÇÃO POR COORDENADORIA

COORDENADORIAS	PROCURADORES
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	Evelyn Freire de Carvalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.41

ATENÇÃO

Gestor, não deixe para enviar sua **prestação de contas** de 2019 em cima da hora.



31 MARÇO

PRAZO FINAL

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.42

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 111/2020-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001915/2020, datado de 06.02.2019,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 16/2020-DICAPE, datado de 06.02.2020, subscrito pela chefe da Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal, **Holga Naito de Oliveira Felix**,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A, para substituir automaticamente a titular **HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FELIX**, matrícula 001.656-0A, no cargo de Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal, durante afastamento, férias e licenças, na ausência de designação específica em sentido diverso.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.43

P O R T A R I A N.º 88/2020-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 04/2020-GP, datado de 05.02.2020,

RESOLVE:

I-DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para nos dias 12 e 13.02.2020, participar de reuniões com a Presidência da Fundação Getúlio Vargas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2020.


Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Presidente em Exercício

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 40/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002358/2020, datado de 14.02.2020;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais como adiantamento em favor do servidor **WESLEI JOSÉ DE PAULA**, matrícula n.º 002.193-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.44

programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 42/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 002214/2020, datado de 12.02.2020;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais como adiantamento em favor do servidor **HERIBERTO DA SILVA CORRÊA**, matrícula n.º 003.438-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.45

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 22/2020 – Recurso de revisão interposto pelo Sr. Osvaldo dos Santos Filho em face do acórdão nº 52/2019 – TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do processo nº 2329/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Fevereiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. Xinaik Silva de Medeiros – Prefeito Municipal de Iranduba, à época**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar das Impropriedades do Convenio nº 018/2011 Firmado Entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura de Iranduba - DICOP (Notificação 03/2020 - DICOP)**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes aos itens DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA VISTORIA “IN LOCO”, constantes no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 11090/2018**, que trata da **Tomada de Contas Especial do Sr. Xinaik Silva de Medeiros (prefeito, à época) Referente Ao Termo de Convenio Nº 018/2011 Firmado Entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura de Iranduba**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.46

Partes 2/2; valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2020.

Vinicius medeiros v. santos
VINÍCIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o Senhor WALTER ARNALDO KLING LOPES** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 266 / 2019 – Tribunal Pleno, referente à Tomada de Contas Anuais, objeto do Processo Nº 11.148/2018, devendo se manifestar no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2020.

Mirtyl Fernandes Levy Junior
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Alípio Reis Firmo Filho **NOTIFICA a Senhora WÂNIA TEREZA DE ASSIS LOPES** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 667/2019 – Tribunal Pleno, referente à Prestação de Contas Anuais, objeto do Processo Nº 11.283/2017, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2020.

Mirtyl Fernandes Levy Junior
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro **NOTIFICA o Senhor HEVERTON MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 426/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo Nº 15303 /2018, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Érico Xavier Desterro e Silva **NOTIFICA o Senhor HEVANDRO RATTES DE OLIVEIRA** a fim de tomar ciência da Acórdão Nº 790/2019 – Tribunal Pleno, referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo Nº 15.365/2018, a contar da terceira publicação deste edital.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. BRUNA CALHEIRO DE ABREU MOTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 106/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo **TCE/AM nº 10568/2019**, que tem como objeto a Tomada de Contas de Adiantamento, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2020.


BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de fevereiro de 2020

Edição nº 2240 Pag.48



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DO PLENO 3301-8189/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

